DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

REGULAMENTO DO

EDENTOURMALINE HAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME Nº 43.722.605/0001-07

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2022.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

ÍNDICE

1. Definições 3
2. Forma de Constituição, Prazo de Duração e Objeto 3
3. Público-Alvo 4
4. Política de Investimento e Composição da Carteira 4
5. Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade 6
6. Fatores de Risco 8
7. Administradora e Remuneração dos Prestadores de Serviço do Fundo 21
8. Contratação de Terceiros 25
9. Substituição e Renúncia da Administradora, da Gestora e do Custodiante 27
10. Processo de Originação dos Direitos Creditórios 28
11. Cessão e Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e compra de Direitos Creditórios Cedidos pela Ticket Manutenção 29
12. Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos 31
13. Critérios de Avaliação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros Integrantes da Carteira 32
14. Composição do Patrimônio do Fundo e das Emissões de Cotas 32
15. Características, Direitos, Condições de Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas 33
16. Assembleia Geral 37
17. Amortização e Resgate das Cotas 40
18. Hipóteses e Procedimentos de Resgate de Cotas Mediante a Entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros em Pagamento 42
19. Amortização Extraordinária 44
20. Eventos de Avaliação 44
21. Liquidação do Fundo 46
22. Despesas e Encargos do Fundo 48
23. Alocação de Recursos para Pagamento de Despesas do Fundo 49
24. Publicidade e Remessa de Documentos 50
25. Demonstrações Financeiras 52
26. Disposições Finais 52
ANEXO I – Definições 53
ANEXO II – Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco 63
ANEXO III – Modelo de Suplemento das Cotas Seniores 65
ANEXO Iv – Modelo de Suplemento das cotas subordinadas 66
ANEXO V – Fluxograma de Pagamento dos Direitos Creditórios 67

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

REGULAMENTO DO EDENTOURMALINE HAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos no **Anexo I** a este Regulamento. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(vi)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; **(vii)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e **(viii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo presente Regulamento, pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM 356, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas terá o prazo de duração estipulado nos respectivos Suplementos, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de liquidação antecipada.

2.2.1. O funcionamento do Fundo terá início na data da primeira integralização de Cotas.

2.3. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de duração, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 4 deste Regulamento, e conforme previsto na Instrução CVM 356.

2.4. O patrimônio do Fundo será representado por 2 (duas) classes de cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 356. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, observado o disposto neste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

2.4.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas são descritos nos Capítulos 15 a 19 deste Regulamento e em seus respectivos Suplementos, conforme o caso.

2.5. Classificação ANBIMA. Para os fins do "*Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros*", o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo "Agro, Indústria e Comércio" e foco de atuação "Recebíveis Comerciais".

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Público-Alvo. O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

4.1.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos do pagamento devido pela Devedora aos Cedentes, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários com o uso dos Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelo Sistema Ticket Manutenção, conforme descrição a seguir:

(i) os Estabelecimentos Credenciados, de tempos em tempos, realizam a venda de produtos e serviços aos Usuários, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento da Bandeira emitidos pela Devedora, operacionalizados pelo Sistema Ticket Manutenção, gerando, assim, as Transações de Pagamento;

(ii) referidas Transações de Pagamento geram uma relação de crédito dos Estabelecimentos Credenciados em face da Ticket Manutenção; e

(iii) o Fundo, portanto, irá adquirir dos Estabelecimentos Credenciados (Cedentes) determinados Direitos Creditórios em face da Ticket Manutenção (Devedora).

4.1.2. Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição.

4.1.3. Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Nos termos do artigo 287 do Código Civil e conforme estabelecido neste Regulamento e nas Condições Gerais de Cessão, a cessão, pelos Cedentes, dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, abrangerá não somente os referidos Direitos Creditórios como também tudo que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, prerrogativas,

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

acessórios, ações, coobrigações e garantias outorgadas por terceiros assegurados à Cedente por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos Comprobatórios correspondentes e dos Documentos Adicionais.

4.1.4. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

4.1.5. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, acessórios, ações, coobrigações e garantias pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra os Cedentes e/ou coobrigação destes, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições deste Regulamento;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos nas Condições Gerais de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão definidos neste Regulamento; e

(iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

4.1.6. Responsabilidade dos Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios. Os Cedentes não responderão pela solvência da Devedora, mas apenas pela boa formalização, correta constituição, existência, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, nos termos das Condições Gerais de Cessão.

4.2. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá observar a Alocação Mínima, isto é, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

4.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros.

4.4. Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

4.5. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora e pela Gestora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

4.5.1. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

4.6. Limite de Concentração por Devedor. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros da Devedora, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, estabelecido no artigo 40-A da Instrução CVM 356, desde que respeitados os requisitos estabelecidos no § 1º, I, c) e no § 3º do artigo 40-A da Instrução CVM 356, obrigando-se a Administradora a arquivar as demonstrações financeiras auditadas da Devedora na CVM, no prazo estabelecido no § 3º do artigo 40-A da Instrução CVM 356.

4.7. Operações contratadas pela Administradora. A Administradora, respeitados o disposto no presente Capítulo e a Política de Investimento do Fundo, poderá contratar livremente quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo em que figurem como contrapartes a própria Administradora, empresas controladoras, controladas, Coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e observado o disposto no artigo 7.1.4 abaixo.

4.8. Segregação das Atividades da Administradora. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesse na hipótese de contratação, pelo Fundo, das operações de que trata o artigo 4.7 acima.

4.9. Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do inciso III do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 356. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 6 abaixo. O referido Capítulo 6 deve ser cuidadosamente lido pelo potencial Investidor Autorizado antes da aquisição das Cotas do Fundo.

4.10. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** dos Cedentes; **(iv)** do Custodiante; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(vi)** do FGC.

4.11. Política de Voto. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

4.11.1. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no website https://www.brppgestaobancogenial.com/pt-br/Company/Compliance.

5. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Condições de Cessão. Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pelos Cedentes ao Fundo deverão observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão, as quais deverão ser verificadas pela Ticket Manutenção e validadas pelo Custodiante, por meio de declaração da Ticket Manutenção, na Data de Oferta, na forma prevista abaixo:

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

(i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, reclamações, desistências, estornos, Cancelamentos ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes do pagamento devido pela Devedora aos Cedentes, decorrente das Transações de Pagamento realizadas por Usuários utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, operacionalizados pelo Sistema Ticket Manutenção para aquisição de produtos e serviços ofertados pelos Cedentes (Estabelecimentos Credenciados), após o desconto das Taxas Aplicáveis;

(iii) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes de Cedentes que tenham aderido ao Arranjo de Pagamento e ao Sistema Ticket Manutenção por meio dos procedimentos descritos na Política de Credenciamento anexa às Condições Gerais de Cessão.

5.1.1. Nos termos do artigo 34, inciso IX da Instrução CVM 356, a Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Custodiante, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento.

5.1.2. Para fins da verificação do cumprimento das Condições de Cessão descritas no artigo 5.1, itens (i) e (ii), o Custodiante deverá basear-se:

(i) nos Documentos Comprobatórios; e

(ii) em declaração da Ticket Manutenção e dos Cedentes de que não houve oneração, cessão adicional, gravame, reclamação, desistência, estorno, Cancelamento ou restrição de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios no Arquivo de Envio que possa vir a afetar os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, nos termos das Condições Gerais de Cessão.

5.1.2.1. Caso o Custodiante identifique, após a cessão de Direitos Creditórios, qualquer erro nos arquivos eletrônicos trocados no processo de oferecimento e aquisição dos Direitos Creditórios, a Administradora deverá tomar as medidas que entender necessárias junto à Cedente para confirmar que os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo atenderam à Condição de Cessão prevista no artigo 5.1(ii), sendo certo que, caso a Administradora chegue à conclusão que o Fundo adquiriu qualquer Direito Creditório Elegível em desacordo com as Condições de Cessão, será aplicável a hipótese de Compra Ticket Manutenção prevista no artigo 11.4 abaixo, observado, ainda, o disposto neste Regulamento.

5.2. Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(ii) a Devedora deverá estar adimplente com relação a todos os pagamentos devidos ao Fundo em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo;

(iii) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos quando de sua aquisição pelo Fundo;

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

(iv) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores em circulação ou a 180 (cento e oitenta) dias, o que for menor;

(v) o prazo médio ponderado da carteira em aberto do Fundo (*i.e.*, dos Direitos Creditórios Cedidos vincendos), considerado em conjunto com os prazos dos Direitos Creditórios ofertados pelos Cedentes ao Fundo, calculado na respectiva Data de Oferta, deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias;

(vi) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento de, no mínimo, 3 (três) dias contados da respectiva Data de Oferta; e

(vii) a taxa de desconto considerada na aquisição de cada Direito Creditório, individualmente, deverá ser equivalente a, no mínimo, a Média Ponderada do Benchmark acrescido do Spread, nos termos descritos neste Regulamento.

5.2.1. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas ou do Fundo, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou os Cedentes, salvo na existência de má-fé, dolo ou culpa das partes e observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão e respectivos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite.

5.3. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Custodiante será a instituição responsável por verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.3.1. Verificação Definitiva. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

6. FATORES DE RISCO

6.1. A carteira do Fundo (Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a Devedora, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O potencial Investidor Autorizado, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

6.2. *Riscos de Mercado*

6.2.1. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* estabelecido para as Cotas Seniores. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

6.2.2. Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

6.2.3. Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas Seniores. Os Cedentes, a Devedora, o Custodiante, a Gestora, o Fundo, a Administradora e o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista e não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

6.2.4. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem nos riscos relacionados a fatores macroeconômicos os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

6.3. *Riscos de Crédito*

6.3.1. Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência da Devedora para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência da Devedora podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas ou políticas, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

6.3.2. Risco de Crédito relativo à Devedora. A Devedora deve honrar seus compromissos pontual e integralmente. O Fundo poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira e/ou do atraso no cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações para com o Fundo, inclusive em decorrência de eventual intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à Devedora. Consequentemente, o Fundo somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pela Devedora, podendo não haver um resgate total das Cotas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelos Cedentes, pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ademais, os Cedentes não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência da Devedora.

6.3.3. Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de a Devedora inadimplir as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

6.3.4. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito ou de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo, os Cedentes, a Devedora e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização ou resgate antecipado de Cotas. Entre tais riscos, destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. Além disso, os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e **(ii)** os Ativos Financeiros estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento representado por determinado Ativo Financeiro, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

6.3.5. Risco de Originação; Modificação de Créditos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pela Devedora aos Cedentes, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários para a aquisição de produtos e serviços em Estabelecimentos Credenciados, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelo Sistema Ticket Manutenção, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, os Usuários podem realizar o Cancelamento de Transações de Pagamento ou contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados *Chargebacks*. A existência de Cancelamentos e de *Chargebacks* nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência dos Cedentes ou da Devedora nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas.

6.3.6. Riscos Relacionados à Adimplência da Ticket Manutenção na Hipótese de Compra Ticket Manutenção. Nos termos das Condições Gerais de Cessão e do artigo 11.4 deste Regulamento, existem hipóteses nas quais haverá a Compra Ticket Manutenção (conforme descrita nas Condições Gerais de Cessão), que gera a obrigação da Ticket Manutenção de pagar ao Fundo o preço estabelecido nas Condições Gerais de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a Compra Ticket Manutenção, é possível que a Ticket Manutenção não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

6.3.7. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar e definir o tipo de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. O adimplemento dos Direitos Creditórios depende, dentre outros fatores, da situação econômico-financeira da Devedora. A observância, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia de adimplência da Devedora dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

6.3.8. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão após a Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Os Direitos Creditórios Elegíveis podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão, conforme estabelecidos no Capítulo 5 acima, após a sua respectiva aquisição pelo Fundo. Nesta hipótese, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou os Cedentes, observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão e respectivos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite.

6.3.9. Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo o *Benchmark* promessa ou garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas Seniores será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso,

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao *Benchmark*, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Cotas.

6.4. *Riscos de Liquidez*

6.4.1. Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas Seniores só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada série. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, sendo que, em caso de oferta pública com esforços restritos de distribuição, somente poderá fazê-lo depois de decorridos 90 (noventa) dias da subscrição ou aquisição pelos Cotistas e, exclusivamente com Investidores Autorizados, nos termos da regulamentação aplicável. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas ou impossibilidade de alienação no momento desejado. Além disso, eventual ausência de classificação de risco das Cotas, a qualquer momento, implicará a restrição à negociação das respectivas Cotas em mercado secundário, a menos que seja apresentado à CVM o respectivo relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

6.4.2. Risco de Aplicação em Direitos Creditórios. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação do Fundo previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Fundo.

6.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas no Capítulo 21 abaixo. Ocorrendo a sua liquidação, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(i)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou **(ii)** o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pela Devedora, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ou à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

6.4.4. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

6.4.5. Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. Em caso de liquidação antecipada, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

6.5. *Riscos Operacionais*

6.5.1. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

6.5.2. Os sistemas da Devedora podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Devedora e da Administradora. As operações da Devedora dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da Devedora podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Devedora e da Administradora, incluindo, mas não se limitando a, incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

6.5.3. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios vis-à-vis os Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que os Direitos Creditórios indicados nos relatórios diários disponibilizados pela Devedora comprovando a realização das Transações de Pagamento, por meio do Sistema Ticket Manutenção (os quais são Documentos Comprobatórios) podem incluir não apenas os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, mas também: **(i)** outros Direitos Creditórios de titularidade da Devedora; e **(ii)** as Taxas Aplicáveis, as quais não são necessariamente expressas nos Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá ter dificuldades ao realizar a conciliação dos pagamentos feitos pela Devedora relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos vis-à-vis os Documentos Comprobatórios. Em tal caso, o Custodiante poderá solicitar excepcionalmente esclarecimentos adicionais dos Cedentes e da Devedora para realizar tal conciliação. Nessa hipótese, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas que os esclarecimentos prestados pelos Cedentes e pela Devedora serão corretos e suficientes, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

6.5.4. Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe a este aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência, sendo que cabe ao Custodiante adotar as providências necessárias para saná-la. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pela Devedora. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

6.5.5. Guarda da Documentação. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, gerado e compartilhado diariamente com o Custodiante. Caso ocorra(m) evento(s) fortuito(s) fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

6.5.6. Guarda dos Documentos Adicionais. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Ticket Manutenção, na qualidade de mandatária dos Cedentes, e, mediante solicitação, o Fundo e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

6.5.7. Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrição do artigo 12.1 abaixo depende de ações dos Agentes de Liquidação, da Devedora e do Custodiante. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta do Fundo, o que poderá acarretar alteração da classificação tributária do Fundo de longo prazo para curto prazo.

6.6. *Riscos de Descontinuidade*

6.6.1. Liquidação. O Fundo poderá ser liquidado por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo 21 do presente Regulamento. Na hipótese de eventual liquidação do Fundo, mesmo que haja recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes, pela Devedora, pelo distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo ou por quaisquer terceiros), é possível que não estejam disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

6.6.2. Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao Fundo durante seu prazo de duração, sendo facultado a esta ceder Direitos Creditórios de sua titularidade para outros cessionários, inclusive para outros fundos de investimento em direitos creditórios com mesmo objetivo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que a interrupção dos procedimentos de cessão, seja decorrente da diminuição do nível de atividades dos Cedentes, seja decorrente que decisões estratégicas tomadas pelos administradores dos Cedentes, poderá resultar em desenquadramento da Alocação Mínima e eventual liquidação do Fundo.

6.6.3. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação.

6.7. *Outros Riscos*

6.7.1. Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que **(i)** não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e **(ii)** a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da Assembleia Geral; e **(c)** conforme determinado pela CVM.

6.7.2. Risco de Governança. Em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

6.7.3. Risco de aprovação ou não de matérias em Assembleias Gerais. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

6.7.4. Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes e/ou não haja aporte de recursos adicionais pelos Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e Coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

6.7.5. A realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está Sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo mantidos pela Administradora e pela Gestora poderá ter sua eficiência reduzida.

6.7.6. Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, nas Condições Gerais de Cessão, nos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência da Devedora perante o Fundo nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da Devedora no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ocorrer impacto adverso, acarretando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

6.7.7. Alterações Fora do Controle da Administradora. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

6.7.8. Risco de Irregularidades na Formalização de Cessão de Direitos Creditórios. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que cessão de Direitos Creditórios tenha efeito contra terceiros, tanto as Condições Gerais quanto os Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite deveriam ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na sede da Administradora e de cada um dos Cedentes. Todavia, tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, **(i)** as Condições Gerais serão registradas somente na sede da Administradora e da Ticket Manutenção, na qualidade de representante dos Cedentes, **(ii)** os Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite não serão registrados em quaisquer Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e **(iii)** os Termos de Cessão Consolidados apenas serão registrados na sede da Administradora e da Ticket Manutenção, na qualidade de representante dos Cedentes, a cada período de 30 (trinta) dias, devendo também ser objeto de registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da Administradora exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(a)** exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; **(b)** decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento de natureza similar com relação aos Cedentes ou à Devedora; **(c)** inadimplemento da Devedora no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou **(d)** ocorrência de algum dos Eventos de Liquidação do Fundo. A ausência de registro das Condições Gerais na sede de cada um dos Cedentes, ou dos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite e/ou do dos Termos de Cessão Consolidados de forma tempestiva poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão ainda não tenha sido formalizada por meio do Termo de Cessão Consolidado tempestivamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Cedente e da Administradora, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

Creditórios pagos pelo Fundo Direito Creditório poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Além disso, como os Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite e os Termos de Cessão Consolidados são assinados pela própria Devedora, na qualidade de representante dos Cedentes, existe um risco de configuração de inconsistências, erros ou até mesmo fraude por parte da Devedora, já que não há controle ou auditoria externa confirmando tal relação jurídica. Tais aspectos podem trazer um risco de não recebimento de parte ou totalidade do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, gerando perdas ao patrimônio do Fundo.

6.7.9. Risco de Formalização das Cessões. Após um Cedente realizar a solicitação e confirmação de uma cessão, seja por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pela Ticket Manutenção ou por meio de Ligação Registrada, a cessão será formalizada pela celebração do respectivo Termo de Cessão e Instrumento de Aceite entre o Fundo e a Ticket Manutenção, agindo em nome do Cedente, na qualidade de sua procuradora, conforme disposto na cláusula mandato constante do Contrato de Credenciamento. As confirmações de cessão feitas pelos Cedentes **(i)** na plataforma eletrônica não contarão com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e **(ii)** por meio de Ligação Registrada não serão registradas por qualquer outro meio além da respectiva gravação telefônica. A validade de tais solicitações e confirmações e, por consequência, da cessão poderá ser questionada judicialmente pelos Cedentes e não há garantia que os respectivos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

6.7.10. Riscos relativos a assinatura eletrônica. Os Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite serão assinados por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização dos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Cedentes e/ou pela Devedora e não há garantia que tais Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

6.7.11. Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas do Fundo, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

6.7.12. Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou pela Devedora, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou da Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou da Devedora, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em:

(i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estejam insolventes ou se, com eles, passe ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão, os Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios penda, na data de sua aquisição pelo Fundo, demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não disponham de bens para total pagamento da dívida fiscal.

6.7.13. Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos **(i)** previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos das Condições Gerais de Cessão); ou **(ii)** antes da celebração e/ou registro dos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedente ou da Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

6.7.14. Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

6.7.15. Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

6.7.16. Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão liquidados e pagos pela Devedora ao Fundo por meio de transferência

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

bancária das contas da Devedora detidas junto aos Agentes de Liquidação à Conta do Fundo. Considerando que o Arranjo de Pagamentos e a Devedora não estão sujeitos à licença e fiscalização por parte do BACEN, e que a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não está sujeita a registro junto a entidades registradoras, não há controle externo sobre o fluxo financeiro e a titularidade dos Direitos Creditórios. Tais aspectos geram um risco de fungibilidade dos Direitos Creditórios que, se materializado, poderá dificultar ou impedir o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, gerando perdas ao patrimônio do Fundo.

6.7.17. Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Agentes de Liquidação. Na hipótese de intervenção em qualquer dos Agentes de Liquidação, o repasse dos recursos conforme previsto no artigo 12.1 deste Regulamento poderia ser interrompido ou atrasado. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Agentes de Liquidação, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e, caso a Devedora não honre o pagamento de tais recursos, somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

6.7.18. Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a regulamentação de arranjos de pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso na Devedora e no Fundo. Podem ser editadas normas que alterem a regulamentação de arranjos de pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da Devedora de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis. A alteração da referida regulamentação ou da sua interpretação poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, alterar as características dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Direitos Creditórios a serem originados, bem como criar obstáculos regulatórios e operacionais, criando obstáculos ao seu atendimento aos às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de sua cessão ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

6.7.19. Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

6.7.20. Risco de Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios Quando da Aquisição pelo Fundo. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, e pelo Código Civil, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. Caso o deságio aplicado aos Direitos Creditórios Elegíveis seja superior ao máximo previsto pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, ou pelo Código Civil, o Fundo pode vir a ser questionado pelo fato de não ser instituição financeira. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

6.7.21. Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por uma mesma Devedora; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não há como prever o percentual de concentração de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo entre a Devedora previstos neste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

6.7.22. Risco de Amortização Condicionada e Perda do Capital Investido. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios Cedidos, ou **(ii)** dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

6.7.23. Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade da Administradora alienar os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que **(i)** os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos pela Devedora; **(ii)** os Ativos Financeiros integrantes de sua carteira sejam liquidados por suas respectivas contrapartes; e **(iii)** as verbas recebidas sejam depositadas na Conta do Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo e/ou suas afiliadas encontram-se impossibilitados de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização e, conforme o caso, do resgate das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Devedora, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo e/ou suas afiliadas, todavia, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pela Devedora.

6.7.24. Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores. Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas Seniores.

6.7.25. Risco de Redução das Cotas Subordinadas. O Regulamento do Fundo prevê uma Relação Mínima admitida entre o valor das Cotas Subordinadas e o seu Patrimônio Líquido. Por diversos motivos, tais como inadimplência da Devedora e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

6.7.26. Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 16.2 abaixo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

6.7.27. A disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos Cedentes, bem como a condição financeira da Devedora. Com relação à Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos Cedentes, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito à Devedora, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

7. ADMINISTRADORA E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

7.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Administradora, que, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

7.1.1. Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas no artigo 34, incisos I ao X, da Instrução CVM 356, e as vedações são aquelas dispostas nos artigos 35 e 36, da Instrução CVM 356, dentre elas, obter e conceder empréstimos ou financiamentos a quaisquer Pessoas, incluindo, mas não se limitando a, a Devedora, sem prejuízo da legislação e regulamentação correlatas aplicáveis.

7.1.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

(b) o registro dos Cotistas;

(c) o livro de atas das Assembleias Gerais;

(d) o livro de presença de Cotistas;

(e) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;

(f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(g) os relatórios do Auditor Independente.

(ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante, nos termos do inciso VII do artigo 38 e inciso III do artigo 39, ambos da Instrução CVM 356;

(iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los acerca dos meios utilizados para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;

(iv) além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(vii) providenciar trimestralmente, no mínimo, a contar da data da emissão do relatório anterior, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas objeto de distribuição pública e cuja obtenção de classificação de risco (*rating*) não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356;

(viii) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Custodiante, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;

(ix) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica, conforme informações disponibilizadas pela Ticket Manutenção;

(x) protocolar na CVM o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos, bem como os Suplementos, nos termos da Instrução CVM 356;

(xi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Caixa;

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

(xiii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, conforme aplicável:

(a) Relação Mínima; e

(b) Alocação Mínima.

(xiv) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

(xv) no caso de **(a)** qualquer Instituição Autorizada na qual o Fundo mantenha conta ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada, de forma que sua classificação de risco (*rating)* torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas; ou **(b)** liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra Conta do Fundo domiciliada em outra Instituição Autorizada;

(xvi) proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços da Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços aplicáveis nos termos da regulamentação em vigor, especialmente o artigo 39 da Instrução CVM 356, bem como monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços do Fundo;

(xvii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(xviii) caso haja inconsistências nos relatórios de lastro, diligenciar, em regime de melhores esforços, para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;

(xix) prestar, diretamente ou por meio do Custodiante, os serviços que incluem, dentre outras obrigações, **(a)** a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e a manutenção das contas de depósito em nome dos Cotistas; **(b)** a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; **(c)** a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Autorizado de cada Cotista, em perfeita ordem; e **(d)** o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, a sua propriedade e o seu respectivo valor;

(xx) fazer a guarda dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:

(a) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e

(b) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

(xxi) nos termos da regulamentação aplicável, divulgar fato relevante acerca da alteração da classificação de risco de classes e/ou séries das Cotas Públicas;

(xxii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(xxiii) observar estritamente a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo; e

(xxiv) observar, e fazer com que sejam cumpridas, as disposições constantes deste Regulamento.

7.1.3. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, observadas, todavia, as limitações a tal segregação de responsabilidade a serem previstas na regulamentação a ser emitida pela CVM sobre o assunto.

7.1.4. Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestora e Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

7.1.5. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora possui regras e procedimentos, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no website da Administradora (https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca), juntamente às demais informações de que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356.

7.2. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração e gestão, será cobrada do Fundo, como Taxa de Administração a ser paga à Administradora, o percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$15.000,00 (quinze mil reais).

7.2.1. Taxa de Administração Adicional: Será cobrada do Fundo, na Data da Primeira Integralização de Cotas, uma taxa de administração adicional no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais) a ser paga para a Administradora.

7.3. Taxa de Custódia. Pelos serviços de custódia qualificada será cobrada do Fundo como Taxa de Custódia a ser paga ao Custodiante, uma Taxa de Custódia que será composta pelos seguintes fatores: **(i)** o percentual 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$7.000,00 (sete mil reais); e **(ii)** o valor mensal de R$5.000,00 (cinco mil reais), referente aos serviços prestados pelo Custodiante relacionados à verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

7.4. A Taxa de Administração e a parcela da Taxa de Custódia indicada no item (i) do item 7.3 acima serão apuradas diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo,

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

7.5. Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Administração e Taxa de Custódia, previstos acima, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.6. Os valores acima não incluem os demais encargos previstos no Capítulo 22 deste Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

7.7. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.8. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas, dos Cotistas, taxas de ingresso, de performance ou de saída.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora, contratada nos termos do inciso II do artigo 39 da Instrução CVM 356.

8.1.1. A Gestora, além da gestão dos Ativos Financeiros, prestará à Administradora serviços auxiliares à administração do Fundo.

8.2. Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidos pelo Custodiante.

8.2.1. Serviços de Custódia. Os serviços de custódia qualificada, escrituração das Cotas do Fundo, conforme indicado no artigo 8.2 acima, serão prestados pelo Custodiante nos termos deste Regulamento e da legislação e regulação aplicáveis.

8.2.2. Serviços de Controladoria. Os serviços de controladoria de ativos do Fundo serão prestados pelo Custodiante.

8.3. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar os Direitos Creditórios, conforme declaração prestada pela Ticket Manutenção, na Data de Oferta, em relação às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;

(ii) receber e verificar, de forma individualizada e integral, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis originários de pagamentos devidos pela Devedora aos Cedentes, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários, representados por operações financeiras, comerciais e de serviços, bem como enviar à Administradora

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

relatório trimestral com os resultados da verificação integral do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios das operações, bem como pelos Documentos Adicionais, caso necessário;

(iv) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, para a Agência Classificadora de Risco (conforme aplicável), e para os órgãos reguladores, operacionalizando e executando todos os procedimentos e rotinas definidos neste Regulamento que sejam de sua responsabilidade;

(vi) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo; e

(vii) apurar e informar, diariamente, à Gestora e à Administradora o Valor dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.4. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante manterá sob sua guarda direta as vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda em nome do Fundo, durante o prazo de duração do Fundo. O Custodiante poderá, ainda, conforme entenda necessário para o exercício de suas atividades e/ou conforme seja exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis em vigor, fazer cópias físicas e/ou eletrônicas dos referidos Documentos Comprobatórios, sendo certo que, neste caso, o Custodiante atuará também como agente de depósito para a guarda da totalidade das cópias dos Documentos Comprobatórios por ele geradas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e observadas as demais disposições deste Regulamento. Nos casos em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam objeto de ação judicial de cobrança e, por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios que obrigatoriamente devam permanecer nos autos do processo de cobrança judicial, o Custodiante não realizará a guarda de tais Documentos Comprobatórios, em linha com a regulamentação em vigor. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Ticket Manutenção, na qualidade de mandatária dos Cedentes, e serão disponibilizados pela Ticket Manutenção ao Custodiante e/ou à Administradora sempre que por estes solicitado, nos termos das Condições Gerais de Cessão.

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website do Custodiante, no seguinte link: (https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca).

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

8.4.2. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do artigo 38, §6ª, da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante acerca da referida guarda. O Custodiante arcará com os custos da contratação de quaisquer terceiros especializados no armazenamento e depósito dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que esse custo está incluído na remuneração devida ao Custodiante.

8.4.3. Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços realizados pelo Custodiante. As cobranças relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou aos Direitos Creditórios Inadimplidos resultantes dos esforços do Custodiante serão recebidas diretamente na Conta do Fundo, por meio de Transferência de Recursos Imediatamente Disponíveis – TED ou por qualquer outro meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.4.4. O Custodiante, ou terceiro por ele contratado, procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos (se aplicável) no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, §13, II, da Instrução CVM 356.

8.4.5. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, que não poderá ser o originador dos Direitos Creditórios Cedidos, os Cedentes, a Gestora e eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto e respeitados os termos do Capítulo 15 deste Regulamento. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

8.4.6. O Custodiante arcará com os custos da contratação de quaisquer terceiros para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que esse custo está incluído na remuneração devida ao Custodiante.

9. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

9.1. Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante aviso divulgado na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo, e nos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo 20 abaixo.

9.2. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de, passado tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

9.3. Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

9.4. Substituição da Administradora. A Administradora poderá ser substituída, a exclusivo critério dos Cotistas do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

(i) deliberação em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

(ii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela Administradora nos termos deste Regulamento e/ou das Condições Gerais de Cessão;

(iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face da Administradora que, ao livre critério dos Cotistas, independentemente de seu escopo, possa justificar a substituição da Administradora; ou

(iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência da Administradora, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes.

9.5. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, contado da realização da respectiva Assembleia Geral ou, conforme o caso, antes do término do prazo estabelecido no artigo 9.2 acima, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou por qualquer de seus agentes, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

9.6. Na hipótese de a Administradora renunciar às suas funções e não tiver sido nomeada instituição administradora substituta ou administrador temporário, conforme artigo 9.2 acima, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de convocação de nova Assembleia Geral.

9.7. No caso de renúncia ou substituição, a Administradora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que permanecer no exercício de suas funções.

9.8. Aplicam-se, no que couber, *mutatis mutandis*, à Gestora e ao Custodiante as regras e obrigações sobre renúncia e substituição da Administradora, previstas neste Capítulo 9.

10. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Os Direitos Creditórios Elegíveis são originados da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários com o uso dos Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelo Sistema Ticket Manutenção, para a aquisição de produtos e serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados (Cedentes) que sejam ou venham a ser permitidos sob as regras do Arranjo de Pagamento, dos quais decorrem as obrigações de pagamento da Devedora em face dos Cedentes, conforme as relações e operações descritas a seguir:

(i) a Devedora é responsável pela instituição de um conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, denominado de Arranjo de Pagamento, detentora dos direitos de propriedade de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, sendo também responsáveis por regulamentar e

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável;

(ii) no âmbito do Arranjo de Pagamento, a Devedora emite os Instrumentos de Pagamento, com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e do BACEN;

(iii) a Devedora possibilita a Estabelecimentos Comerciais, por meio de prestadores de serviços de captura, a aceitação de Instrumentos de Pagamento, no âmbito do Arranjo de Pagamento, como meio de pagamento para a aquisição de produtos e serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados que sejam ou venham a ser permitidos sob as regras do Arranjo de Pagamento;

(iv) os prestadores de serviços de captura contratados pela Devedora são responsáveis pela instalação e habilitação junto aos Estabelecimentos Credenciados de todo o conjunto de *hardwares* e *softwares* utilizados para a captura das transações, em especial, as máquinas de rede que permitem a leitura dos Instrumentos de Pagamento e a captura das transações, podendo ser qualquer tipo que vier a ser adotado no mercado nacional e autorizado pela Devedora;

(v) uma vez utilizados os Instrumentos de Pagamento e autorizada a respectiva transação, gera-se um Direito Creditório dos Estabelecimentos Comerciais contra a Devedora; e

(vi) dessa forma, os Estabelecimentos Credenciados (Cedentes) podem, a seu exclusivo critério, ofertar e ceder ao Fundo os Direitos Creditórios que estejam em conformidade com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme disciplina este Regulamento e as Condições Gerais de Cessão, com o intuito de adiantar recebíveis de titularidade dos Estabelecimentos Credenciados contra a Devedora, cessão essa que será formalizada pela Ticket Manutenção, na qualidade de procuradora dos Cedentes, conforme disposto na cláusula mandato constante do Contrato de Credenciamento.

10.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade.

10.3. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará aos Cedentes o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão e no respectivo Termo de Cessão e Instrumento de Aceite, na forma descrita nas Condições Gerais de Cessão, mediante transferência, pelo Fundo, diretamente às contas bancárias de titularidade dos Cedentes, desde que indicadas pela Devedora em arquivo específico.

11. CESSÃO E PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E COMPRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA TICKET MANUTENÇÃO

11.1. Cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais de Cessão e da comprovação do pagamento do Preço de Aquisição.

11.2. Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Cedidos serão pagos ao Fundo, observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão (conforme exemplificado no fluxograma constante no **Anexo V**), da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

(i) a liquidação financeira dos Direitos Creditórios se inicia com o depósito dos valores pelos Clientes necessários para pagamento das Transações de Pagamento nas respectivas contas de titularidade da Devedora mantidas junto aos Agentes de Liquidação;

(ii) na data de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos, a Devedora, por meio dos Agentes de Liquidação, deverá realizar a transferência, para a Conta do Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos, com o desconto das Taxas Aplicáveis; e

(iii) o Custodiante realizará a conciliação dos referidos depósitos, com a finalidade de verificar a quitação de todos os Direitos Creditórios Cedidos com vencimento na respectiva data de depósito, com base nos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais.

11.2.1. Caso, por qualquer motivo, o Custodiante tenha dificuldades na conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos e sua vinculação com cada pagamento realizado pela Devedora ao Fundo, a Devedora deverá envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante na conciliação, identificação e/ou vinculação com pagamentos da Devedora, restando claro que será de responsabilidade do Custodiante a verificação final de que referida conciliação, identificação e/ou vinculação com pagamentos da Devedora foi devidamente concluída.

11.2.2. A obrigação da Devedora de quitar os Direitos Creditórios Cedidos não se encontra condicionada e independe da ocorrência dos pagamentos realizados pelos Clientes descritos no artigo 11.2(i) acima, de maneira que não poderá a Devedora se valer da eventual inocorrência de quaisquer dos referidos eventos para se eximir de suas obrigações relativas ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos perante o Fundo, seja no todo ou em parte, consoante o disposto neste Regulamento, nas Condições Gerais de Cessão e respectivos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite, observado, ainda, o disposto no artigo 11.4 abaixo.

11.3. Formalização da Cessão. Após um Cedente realizar a solicitação e a confirmação de uma cessão, seja por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pela Ticket Manutenção ou por meio de Ligação Registrada, a cessão será formalizada pela celebração do respectivo Termo de Cessão e Instrumento de Aceite entre o Fundo e a Ticket Manutenção, agindo em nome do Cedente, na qualidade de sua procuradora, conforme disposto na cláusula mandato constante do Contrato de Credenciamento.

11.4. Compra dos Direitos Creditórios Cedidos pela Ticket Manutenção. Na hipótese de **(i)** inexistência em virtude de má-formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais, na forma do artigo 295 do Código Civil, incluindo, sem qualquer limitação, (a) questionamentos com relação à validade ou eficácia das autorizações e poderes outorgados pelos Cedentes à Ticket Manutenção para a implementação das cessões; e (b) ainda qualquer inconsistência superveniente que seja averiguada a qualquer momento dos dados e/ou descrição dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos Documentos Comprobatórios, ou questionamento pelos Cedentes dos poderes de representação conferidos à Ticket Manutenção, ou da autenticidade e validade das ordens para cessão dos Direitos Creditórios no âmbito destas Condições Gerais; **(ii)** Cancelamentos e *Chargebacks*; **(iii)** o Custodiante verificar após a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo que um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não cumpriam as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade anteriormente à sua aquisição pelo Fundo; **(iv)** aquisição, pelo Fundo, de Direito Creditório que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente proprietário do Direito Creditório ou titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pelo Fundo; **(v)** aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou em virtude de declaração falsa ou incorreta realizada pelos Cedentes; ou **(vi)**

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

pagamento do Preço de Aquisição em conta que tenha sido erroneamente informada pela Ticket Manutenção, a Ticket Manutenção deverá adquirir tais Direitos Creditórios Cedidos sujeitos a qualquer das hipóteses descritas acima, conforme o caso, obrigando-se a Ticket Manutenção a pagar ao Fundo o valor do Preço de Aquisição Ticket Manutenção relativo ao Direito Creditório Cedido em questão, desde que qualquer das hipóteses acima tenha sido verificada antes da data do pagamento integral do respectivo Direito Creditório Cedido ao Fundo, conforme os termos e condições descritos nas Condições Gerais de Cessão ("**Compra Ticket Manutenção**").

11.5. Má-formalização, vício ou Cancelamento após o pagamento do Direito Creditório Cedido. Caso **(i)** seja constatada a inexistência em virtude de má-formalização ou vício dos Direitos Creditórios Cedidos conforme previsto no artigo 11.4 acima ou **(ii)** ocorra o Cancelamento da(s) Transação(ões) de Pagamento referente(s) a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos; em qualquer dos casos acima, após a data do pagamento integral ou liquidação do Direito Creditório ao Fundo: **(a)** os Cedentes serão os responsáveis pelo pagamento de quaisquer valores eventualmente devidos a terceiros; **(b)** os Cedentes isentarão o Fundo de quaisquer responsabilidades que venham a ser decorrentes de tal hipótese; e **(c)** o Fundo não terá qualquer direito contra os Cedentes em razão da ocorrência de tal hipótese, incluindo qualquer direito de indenização e/ou penalidade contra os Cedentes.

12. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

12.1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A compensação e liquidação dos Direitos Creditórios será realizada, na data do seu respectivo vencimento, pela transferência dos respectivos valores, pela Devedora ao Fundo, por meio de qualquer mecanismo autorizado pelo BACEN, diretamente para a Conta do Fundo na data do respectivo vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 11.2 acima.

12.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pela Devedora dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares da Devedora, quando o Custodiante poderá tomar as medidas indicadas no item (ii) abaixo imediatamente, em até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido não haverá outros esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Inadimplido pelo Custodiante; e

(ii) a partir do 2º (segundo) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido, o Custodiante deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, em sendo o caso, apresentação de requerimento/petição ao administrador judicial/interventor e/ou entidade similar para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam devidamente transferidos ao Fundo.

12.3. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo 16 abaixo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança, de forma que, caso não seja aprovado novo aporte de recursos pelos Cotistas no Fundo de forma a viabilizar a salvaguarda de direitos e prerrogativas e/ou cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos deste artigo, tais medidas não serão adotadas pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e pelos Cedentes.

12.3.1. Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos do artigo 12.3 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

12.4. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta do Fundo, nos termos do artigo 11.2 acima.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

13.1. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, conforme o Valor dos Direitos Creditórios Cedidos, a ser determinado pelo Custodiante, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, conforme descrição contida no manual do Custodiante (disponível no seguinte website: https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca).

13.2. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante (disponível no seguinte website: https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

14. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

14.1. Classes de Cotas. O patrimônio do Fundo é representado por 2 (duas) classes de Cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão,

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada classe de Cotas estão descritos no Capítulo 15, 17, 18 e 19 deste Regulamento, bem como no Suplemento relativo a cada emissão de Cotas Seniores.

14.1.1. Emissões de Cotas Seniores. O Fundo poderá realizar emissões de séries de Cotas Seniores, mediante aprovação da Assembleia Geral. Cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um Suplemento específico a este Regulamento, que deverá conter as informações estabelecidas no **Anexo III** ao presente Regulamento.

14.1.1.1. Quando da subscrição das Cotas Seniores no mercado primário, cada Cotista deverá assinar o "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco", nos termos do modelo constante do **Anexo II** ao presente Regulamento, indicando um representante responsável, informando seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

14.1.1.2. No ato de subscrição de Cotas Seniores, o subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição; **(ii)** integralizará as Cotas Seniores subscritas de acordo com o previsto no respectivo Suplemento e boletim de subscrição; e **(iii)** conforme aplicável, firmará declaração atestando a sua condição de Investidor Autorizado.

14.1.1.3. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista Sênior, de cumprir as disposições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista Sênior.

14.1.1.4. As Cotas Seniores emitidas que não sejam subscritas ao final do prazo de colocação deverão ser canceladas pela Administradora para todos os fins de fato e de direito.

14.1.2. Nos termos do respectivo Suplemento, cada nova série de Cotas Seniores terá uma Data de Emissão e uma Data de Resgate de Cotas Seniores (vencimento) específica, na qual todas as Cotas Seniores de determinada série deverão ser resgatadas.

14.2. Preço de Emissão das Cotas Seniores. O preço de emissão de cada uma das Cotas das séries de Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo constará no respectivo Suplemento.

14.3. Emissão de Cotas Subordinadas. Desde que com o propósito de restabelecer a Relação Mínima, em quantidade necessária ao referido restabelecimento, ou por solicitação dos Cotistas Subordinados, o Fundo poderá emitir, a qualquer tempo, novas Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente por entidade do Grupo Edenred e terão as características, vantagens, direitos e obrigações indicados no artigo 15.4 abaixo.

14.3.1. Caso a Administradora utilize os recursos provenientes da subscrição das Cotas Subordinadas na hipótese prevista no artigo 15.9.5 abaixo, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para que o montante das Cotas Subordinadas corresponda, no mínimo, ao percentual da Relação Mínima.

14.4. Observado o disposto neste Regulamento, as Cotas não serão transferíveis, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

15. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas:

15.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

15.2. Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas pelo Custodiante, na qualidade de instituição escrituradora das Cotas, em conta de depósito em nome dos Cotistas.

15.2.1. Nos termos do artigo 8.2.1 acima, as Cotas serão escrituradas pelo Custodiante, na qualidade de instituição escrituradora das Cotas.

Direitos Patrimoniais:

15.3. As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Seniores, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e

(v) as Cotas Seniores possuirão, como rentabilidade alvo, *Benchmark* determinado no respectivo Suplemento.

15.4. As Cotas Subordinadas, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente por entidade do Grupo Edenred, em montante equivalente, no mínimo, à proporção da Relação Mínima, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de pagamento de retorno, amortização de principal e resgate;

(ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, nos termos do artigo 17.2(v) abaixo, admitindo-se o seu resgate mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(iii) somente poderão receber o pagamento a título de retorno após a realização do pagamento de Remuneração às Cotas Seniores em cada Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Amortização Programada, conforme aplicável, nos termos dos artigos 17.1.2 e 17.2(v) abaixo;

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

(iv) somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por entidade do Grupo Edenred e serão transferíveis exclusivamente entre referidas sociedades do referido grupo econômico;

(v) na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas, as Cotas Subordinadas terão o valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais);

(vi) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de aplicação e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(vii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Subordinadas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

15.5. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio da Administradora.

Subscrição e Integralização das Cotas:

15.6. As Cotas Seniores serão integralizadas de acordo com o previsto no respectivo Suplemento, pelo seu valor nominal unitário definido no respectivo Suplemento, acrescido do *Benchmark* previsto no respectivo Suplemento, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização de Cotas Seniores da referida série, até a data da efetiva integralização, e na forma do artigo 15.9 abaixo e observado o disposto no artigo 14.1.1.2 acima.

15.7. Previamente à integralização das Cotas Seniores, conforme artigo 15.6 acima, novas Cotas Subordinadas em montante necessário para compor a Relação Mínima deverão ser subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios Elegíveis (caso assim permitido pela legislação aplicável), pelos Cotistas Subordinados.

15.7.1. Adicionalmente, caso, a qualquer tempo, a Relação Mínima não seja observada, os Cotistas Subordinados, mediante solicitação da Administradora neste sentido, deverão subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas, pelo valor unitário determinado na forma do artigo 15.9.3 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente à Relação Mínima. A subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, para fins de atendimento à Relação Mínima, deverão ser realizadas à vista, em moeda corrente nacional, nos termos deste Regulamento.

15.8. As Cotas Seniores serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio: **(i)** do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; ou **(ii)** de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas:

15.9. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva integralização das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

15.9.1. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao *Benchmark*, conforme disposto em seu respectivo Suplemento, em base *pro rata* entre as múltiplas séries de Cotas Seniores, caso aplicável.

15.9.2. O *Benchmark* tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

15.9.3. As Cotas Subordinadas do Fundo terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil. Para tanto, após a incorporação dos resultados ao valor das Cotas Seniores, limitado ao respectivo *Benchmark*, na forma dos artigos 15.9.1 e 15.9.2 acima, eventual excedente deverá ser dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

15.9.3.1. A cada Dia Útil, após o cálculo do valor das Cotas nos termos deste artigo 15.9, a Administradora deverá confirmar o cumprimento da Relação Mínima. Em caso de descumprimento da Relação Mínima, a Administradora deverá, em até 1 (um) Dia Útil, notificar a Ticket Manutenção a respeito do referido descumprimento, para que haja a integralização de novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Relação Mínima, observado, em todo o caso, o disposto nos artigos 20.1 e 21.1 abaixo.

15.9.4. O disposto no artigo 15.9.2 acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

15.9.5. Caso os recursos existentes na Conta do Fundo não sejam suficientes para realizar o pagamento da Remuneração e/ou amortização de principal das Cotas Seniores no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento em questão, serão utilizados os recursos provenientes da Reserva de Caixa e posteriormente, se necessário, os valores referentes às Cotas Subordinadas, observado o disposto no artigo 14.3.1 acima.

Negociação das Cotas:

15.10. As Cotas Seniores serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, condicionada ao cumprimento pelo Fundo das exigências legais e regulamentares aplicáveis. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na legislação e na regulamentação aplicáveis, os Cotistas poderão, desde que observado o disposto neste Regulamento, negociar suas Cotas Seniores exclusivamente entre Investidores Autorizados e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

15.11. As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por entidade do Grupo Edenred e não poderão ser negociadas no mercado secundário.

Classificação de Risco das Cotas:

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

15.12. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto em relação às Cotas Seniores de determinada série que venham a ser integralmente subscritas por um único subscritor, ou grupo de subscritores vinculados por interesse único e indissociável, que atenda(m) aos requisitos previsto no artigo 23-A da Instrução CVM 356, que poderão não ser objeto de classificação de risco, hipótese em que as Cotas Seniores de tal série não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que seja apresentado à CVM o respectivo relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

15.12.1. A classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará a Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

15.12.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

15.12.3. A substituição da Agência Classificadora de Risco poderá ocorrer sem a necessidade de Assembleia Geral desde que a Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo para realizar a classificação de risco das Cotas Seniores seja uma das agências de classificação de risco previstas neste Regulamento.

15.13. As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por entidade do Grupo Edenred e, portanto, não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

16. ASSEMBLEIA GERAL

16.1. Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii)	alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nas alíneas especificadas abaixo:	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(a)	alteração dos Capítulos 4, 5, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22 e/ou 23 deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(b)	alteração da Relação Mínima;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(iii)	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(iv)	deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(v)	eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do artigo 16.3 abaixo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(vi)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas, aplicável para alteração de qualquer classe de Cotas
(vii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(viii)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ix)	deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	não aplicável
(x)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes	não aplicável
(xi)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.	Maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(xii)	deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xiii)	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xiv)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no artigo 2.2 deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(xv)	deliberar sobre a emissão de novas séries ou classes de Cotas Seniores;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(xvi)	deliberar sobre o requerimento da insolvência do Fundo, se assim for permitido pela legislação aplicável;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xvii)	deliberar sobre a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima, à Relação Mínima e/ou à Política de Investimento; e	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xviii)	deliberar sobre eventual proposta apresentada pela Ticket Manutenção para alteração da Política de Credenciamento anexa às Condições Gerais.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas

16.2. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral de Cotistas. O presente Regulamento, desde que estritamente para fins de atendimento de exigências impostas por normas legais ou regulamentares, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

16.3. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

16.3.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em Coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou dos Cedentes.

16.4. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

16.5. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

16.6. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

16.7. Forma de Convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita mediante as divulgações exigidas na legislação e na regulamentação aplicáveis, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, também com aviso de recebimento, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

16.7.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou da comprovação de recebimento pelo Cotista após o envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

16.7.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser divulgado novo anúncio de segunda convocação ou novamente o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista, enviada nova mensagem eletrônica desde que seja formalmente comprovado seu recebimento pelo respectivo Cotista, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

16.8. Para os fins do disposto no artigo 16.7.2, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

16.9. Independentemente das formalidades previstas nos artigos 16.7.1 e 16.7.2 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

16.10. Local de Realização da Assembleia Geral. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora, podendo, conforme o caso, ser realizada por videoconferência. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as convocações enviadas aos Cotistas ou divulgadas, nos termos do artigo 16.7 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião.

16.11. Quóruns de Instalação. A Assembleia Geral, será instalada, em primeira convocação, com a presença de com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada classe e série de Cotas, e, em segunda convocação pelo menos 1 (um) Cotista.

16.12. Conflito de Interesses dos Cotistas Subordinados. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas Subordinados, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos artigos 16.1(ix) e 16.1(x) acima.

16.13. Consulta formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

16.13.1. O processo de consulta formal será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

17. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1. Amortização das Cotas. As Cotas Seniores do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas Seniores na mesma data. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização, exceto pelas hipóteses de resgate antecipado previstas neste Regulamento.

17.1.1. Pagamentos durante o Período de Carência. Durante o Período de Carência, os Cotistas Seniores terão direito somente a receber a Remuneração pelas suas respectivas Cotas Seniores, nas Datas de Pagamento de Remuneração aplicáveis, observadas as disposições previstas em cada Suplemento, e após o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, conforme ordem de pagamento prevista no artigo 23.1 abaixo.

17.1.2. Durante o Período de Carência, os Cotistas Subordinados somente terão direito a receber a título de retorno o montante que exceder ao pagamento da Remuneração das Cotas Seniores, desde que atendida a Relação Mínima, 2 (dois) Dias Úteis após as Datas de Pagamento de Remuneração aplicáveis, após o pagamento da Remuneração aos Cotistas Seniores, caso haja recursos disponíveis na Conta do Fundo, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas.

17.1.3. Durante o Período de Carência, nenhum valor será distribuído aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados a título de amortização de principal ou resgate das respectivas Cotas, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas.

17.2. Ordem de Prioridade nas distribuições aos Cotistas durante o Período de Amortização. O Período de Amortização inicia-se na data imediatamente posterior ao término do Período de Carência e encerra-se na Data de Resgate de Cotas Seniores ou quando ocorrer um Evento de Liquidação. Em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, a amortização e o pagamento de Remuneração/retorno das Cotas, conforme aplicável, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários nas respectivas datas de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesas e Encargos, os valores recebidos na Conta do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) quarto, os valores remanescentes na Conta do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para o pagamento **(a)** de quaisquer distribuições (*i.e.*, Remuneração e amortização de principal) do Fundo devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, conforme aplicável, e **(b)** programado para ser realizado em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido realizado. Se houver mais de uma série de Cotas Seniores

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta do Fundo entre as várias séries deverá ser calculada de forma *pro rata*; e

(v) quinto, salvo se de outra forma instruído pelos Cotistas Subordinados nos termos do artigo 17.2.1 abaixo: **(a)** caso se trate de Data de Amortização Programada que não coincida com a Data de Resgate de Cotas Seniores, os valores remanescentes na Conta do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Subordinados na extensão necessária para o pagamento exclusivo de retorno, no montante excedente à Relação Mínima e até o limite de recursos depositados na Conta do Fundo, pagamento esse que ocorrerá no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Pagamento de Remuneração; e **(b)** caso se trate de Data de Amortização Programada que coincida com a Data de Resgate de Cotas Seniores, após o resgate da totalidade das Cotas Seniores da respectiva série, os valores remanescentes na Conta do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Subordinados para amortização e pagamento de retorno das Cotas Subordinadas, até o valor necessário para manter a Relação Mínima (caso aplicável), pagamento esse que ocorrerá no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Amortização Programada.

17.2.1. O Cotista Subordinado poderá, mediante solicitação com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Data de Amortização Programada à Administradora, solicitar a não ocorrência do pagamento de retorno e/ou amortização de principal de suas Cotas Subordinadas prevista no artigo 17.2(v) acima. Nesta hipótese, as Cotas Subordinadas apenas terão eventual retorno pago e/ou serão amortizadas, conforme aplicável, apenas após a Data de Amortização Programada subsequente, observada a ordem de prioridade prevista no artigo 17.2 acima.

17.3. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e pagamento de retorno aos Cotistas será feita conforme o disposto neste Capítulo 17 e nos Capítulos 18 e 19 abaixo.

17.3.1. Para fins de esclarecimento, a distribuição de principal das Cotas nas Datas de Amortização Programada sempre será feita juntamente com o pagamento de Remuneração/retorno relativa às Cotas acumulada desde a última Data de Amortização Programada.

17.4. Pagamento de Retornos Acumulados e Amortizações aos Cotistas. Os pagamentos de Remuneração e amortizações de principal das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

17.5. Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo 18 deste Regulamento.

17.6. Amortizações em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a distribuição da Remuneração e/ou a amortização de principal deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

18. HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

18.1. Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas. Observado o disposto no artigo 18.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo em pagamento aos Cotistas, sendo essa operação realizada fora do âmbito da B3, de acordo com decisão da Assembleia Geral.

18.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

18.2. Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 16 deste Regulamento, os artigos a seguir e a regulamentação aplicável.

18.2.1. Na hipótese de a Assembleia Geral referida no artigo 18.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, ou não seja possível a entrega de Direitos Creditórios Cedidos a qualquer Cotista por qualquer motivo, a Administradora deverá aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelos respectivos devedores e emissores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas, adiando-se, portanto, a liquidação do Fundo até a liquidação total dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

18.2.2. Caso a Assembleia Geral referida no artigo 18.2 acima delibere pela entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros aos Cotistas, exceto caso deliberados procedimentos diversos na Assembleia Geral, serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

18.2.2.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

18.2.2.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

18.2.2.3. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contado da notificação referida no artigo 18.2.2.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do artigo 18.2.2.2 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

19. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

19.1. Amortização Extraordinária das Cotas Seniores. A Administradora poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, de forma proporcional ao valor das Cotas, caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima, à Relação Mínima e/ou à Política de Investimento, desde que não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, observado que a referida amortização será realizada pelo valor atualizado das Cotas Seniores em circulação na data da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento.

19.1.1. Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores nos termos deste Regulamento, todos os Cotistas serão previamente comunicados pela Administradora, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária das Cotas Seniores.

19.2. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas. Qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas poderá solicitar a realização da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições ("**Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas**"):

(i) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas a ser realizada, a Relação Mínima, Reserva de Encargos e Despesas e a Reserva de Caixa não fiquem desenquadradas;

(ii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso;

(iii) não esteja em curso a liquidação do Fundo; e

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

(iv) a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas tenha sido solicitada em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis antes da data da amortização em questão, limitadas a até 1 (uma) Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas por mês.

20. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. Eventos de Avaliação. São Eventos de Avaliação:

(i) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento: **(a)** integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada; **(b)** pagamento integral dos Resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores; e/ou **(c)** da Remuneração nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração, e não regularizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil;

(ii) caso a classificação de risco das Cotas Seniores, se existente, seja rebaixada, de forma concomitante ou subsequente, em 2 (duas) ou mais notas em escala local, devidamente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, em relação à nota atribuída às Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco na respectiva Data de Emissão;

(iii) caso, em 30 (trinta) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nos respectivos Suplementos;

(iv) caso, em 15 (quinze) dias antes de qualquer Data de Pagamento de Remuneração, conforme estabelecida em cada Suplemento, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor do próximo pagamento das Cotas Seniores, conforme disposto nos respectivos Suplementos;

(v) caso o Fundo deixe de atender à Relação Mínima e, após os Cotistas Subordinados terem sido notificados pela Administradora para integralizar novas Cotas Subordinadas em montante suficiente para o atendimento da Relação Mínima, os Cotistas Subordinados não efetuem tal integralização no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;

(vi) descumprimento, pelo Fundo, da Reserva de Encargos e Despesas, não regularizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(vii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de principal e/ou de Remuneração de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(viii) verificação, pela Administradora (por conta própria ou mediante solicitação de qualquer Cotista Sênior), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, mas sem se limitar a, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações do Fundo, a atuação dos Cedentes e/ou da Devedora;

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

(ix) inobservância pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento que prejudiquem a aquisição de Direitos Creditórios ou o pagamento das Amortizações Programadas e da Remuneração, verificada pelos Cotistas, desde que, notificado(a) pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, conforme o caso, não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(x) renúncia, descredenciamento ou destituição da Gestora ou do Custodiante, sem que ocorra sua respectiva substituição por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;

(xi) caso qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos seja inadimplido, exceto se a Devedora sanar tal inadimplemento em até 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data de vencimento;

(xii) inadimplência da obrigação da Compra Ticket Manutenção nos termos previstos em 11.4;

(xiii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo do *Benchmark*, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(a)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou **(b)** os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(xiv) caso Grupo Edenred deixe de **(a)** subscrever e integralizar 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas, nos termos previstos no respectivo Suplemento e nos respectivos boletins de subscrição; e **(b)** deter tais Cotas Subordinadas subscritas na forma do item (a) acima;

(xv) descumprimento, pelo Fundo, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades ou após a prorrogação, pela CVM, de tal prazo, conforme aplicável, da Alocação Mínima, não regularizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xvi) caso, após 2 (dois) Dias Úteis contados da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, seja mantido valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao final de um Dia Útil na Conta do Fundo mantida junto ao Banco Genial S.A;

(xvii) **(a)** proposta pela Devedora, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** requerimento pela Devedora de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xviii) **(a)** decretação de falência da Devedora; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e não devidamente elidido no prazo legal; ou **(c)** pedido de autofalência pela Devedora;

(xix) protesto de títulos e/ou negativação em quaisquer órgãos de proteção ao crédito contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 20 (vinte) Dias Úteis, o(s) protesto(s) for(em) cancelado(s) ou suspenso(s);

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

(xx) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer dívida ou obrigação pecuniária em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento;

(xxi) vencimento antecipado de obrigação financeira da Devedora, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento;

(xxii) não cumprimento pela Devedora de qualquer ordem de execução oriunda de decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Devedora, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento, exceto: (a) se a Devedora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; e

(xxiii) caso a Edenred Brasil Participações S.A. deixe de deter o Controle da Devedora.

20.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a qual é considerada fato relevante para efeito de comunicação aos Cotistas, a Administradora suspenderá imediatamente **(i)** o pagamento de amortização de Cotas ainda em aberto, se houver; e **(ii)** exclusivamente nas hipóteses dos itens (i), (iv), (v), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxii) e (xxiii) do artigo 20.1 acima, os procedimentos de aquisição de quaisquer Direitos Creditórios. Concomitantemente, será convocada Assembleia Geral em até 1 (um) Dia Útil contado do conhecimento pela Administradora da ocorrência do Evento de Avaliação conforme 20.1.2 abaixo, nos termos do Capítulo 16, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(a)** pela não liquidação do Fundo; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo 16 acima.

20.1.2. Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, observado que a verificação daqueles previstos nos itens (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxii) e (xxiii) do item 20.1 acima dependerá de notificação à Administradora por parte da Devedora, dos Cotistas ou de quaisquer terceiros.

21. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1. Eventos de Liquidação. São Eventos de Liquidação e, portanto, que ensejam a liquidação do Fundo:

(i) vedação legal e/ou impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade especificados no Regulamento;

(ii) se for deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

(iii) caso a Relação Mínima seja descumprida e não saneada pelos Cotistas Subordinados dentro do prazo previsto no artigo 19.1 acima e não haja uma Amortização Extraordinária;

(iv) renúncia, descredenciamento ou destituição da Administradora, sem que ocorra sua respectiva substituição por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;

(v) decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares da Devedora, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(vi) caso, por qualquer motivo, haja a rescisão ou término da vigência das Condições Gerais de Cessão ou decisão judicial que invalide as Condições Gerais de Cessão;

(vii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356; e

(viii) na ocorrência de eventos de liquidação do Edenemerald Hez Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, conforme detalhados em seu respectivo regulamento, exceto se houver decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada de tal fundo.

21.1.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas; **(ii)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; **(iii)** suspender o pagamento da Amortização Programada das Cotas do Fundo, retendo os recursos que seriam destinados à realização da Amortização Programada para pagamentos a serem feitos ao Fundo no âmbito dos procedimentos de liquidação indicados no item (iv) a seguir; **(iv)** iniciar os procedimentos para a liquidação do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; e **(v)** se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Regulamento.

21.1.1.1. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

21.1.1.2. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e **(b)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

21.1.1.3. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 21.1.1.1 acima, caso as disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

21.1.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente no Prazo de Resgate para Liquidação do Fundo, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observados os seguintes procedimentos:

(i) durante o Prazo de Resgate para Liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(ii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo de Resgate para Liquidação do Fundo a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo em pagamento pelo resgate de suas Cotas, cuja entrega será realizada fora do âmbito da B3; e

(iii) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

21.1.3. Existência de Direitos Creditórios Cedidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação. Não obstante o acima, na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pela Devedora para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos a ser conduzido as expensas do Fundo, inclusive mediante a contratação de um terceiro especializado, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral.

21.1.3.1. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos indicado no item 21.1.3(ii) acima, e a alienação dos Direitos Creditórios Cedido não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pela Devedora para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento, sendo certo que, caso, por qualquer motivo, qualquer Cotista Sênior não possa receber os Direitos Creditórios Cedidos, será aplicável o procedimento indicado no item (i) acima para todos os Direitos Creditórios Cedidos.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

22. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

22.1. Despesas e Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista no artigo 7.2 e das hipóteses previstas no artigo 56 da Instrução CVM 356, no que for aplicável, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(viii) taxa de custódia de ativos do Fundo;

(ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável; e

(xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356.

22.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

22.1.2. O pagamento das despesas de que trata o artigo 22.1 acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada.

22.1.3. A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos deste Capítulo 22, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

23. ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO

23.1. A Administradora deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme artigo 22.1 deste Regulamento;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;

(iv) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores;

(v) aquisição de Direitos Creditórios;

(vi) aquisição de Ativos Financeiros; e

(vii) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas.

24. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

24.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes aqueles mencionados no § 1º do artigo 46 da Instrução CVM 356, bem como os seguintes:

(i) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

(ii) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

24.1.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, bem como pelos demais meios exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

24.1.3. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

24.2. Sistema de Envio de Documentos. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

(quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 356.

24.3. Envio de Demonstrações Financeiras. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 356.

24.4. Elaboração de Demonstrativos Trimestrais. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

(i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis ao Fundo;

(ii) que as operações praticadas pelo Fundo foram realizadas a taxas de mercado;

(iii) as informações sobre **(a)** a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; **(b)** a descrição dos processos de originação dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; e **(c)** descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive os Direitos Creditórios Inadimplidos, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os Cotistas, caso assim seja determinado por este Regulamento, nos termos do artigo 8º, §3º, inciso V, alíneas (a) e (b) da Instrução CVM 356;

(iv) possíveis efeitos das alterações apontadas no item (iii) acima sobre a rentabilidade da carteira;

(v) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

(vi) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, incluindo: **(a)** descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e **(b)** indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;

(vii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

(viii) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (vii) acima;

(ix) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios Cedidos, incluindo: **(a)** momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e **(b)** motivação da alienação;

(x) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: **(a)** pelos Cedentes; **(b)** por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou **(c)** por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes itens (a) e (b);

(xi) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (x) acima;

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

(xii) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo;

(xiii) percentual de Direitos Creditórios Cedidos que foram objeto de Cancelamento e/ou de *Chargeback*;

(xiv) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos; e

(xv) os resultados da verificação do lastro realizada pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios Cedidos inexistentes porventura encontrados.

24.4.1. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no artigo 24.1 deste Regulamento. Qualquer mudança, com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

25. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

25.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

25.2. Auditoria das Demonstrações Financeiras. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

25.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

25.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2022.

DocuSigned by: Rodrigo de Godoy B418B6E7A4004...

DocuSigned by: Cintia Sant'ana de Oliveira 196B043B6B4B9437...

BANCO GENIAL S.A.
Administradora

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

ANEXO I – DEFINIÇÕES

"**Administradora**"	Significa o Banco Genial S.A., ou seu sucessor a qualquer título.
"**Agência Classificadora de Risco**"	Significa a Fitch Ratings Brasil Ltda., que será a avaliadora das séries de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo, conforme aplicável, podendo ser substituída por agência classificadora de risco (*rating*) em funcionamento do país e que, em qualquer caso, deverá ser a Moody's América Latina Ltda., a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou outra agência que venha a ser nomeada pela Assembleia Geral.
"**Agentes de Liquidação**"	Significam as instituições financeiras em que a Devedora mantenha contas por meio das quais a Devedora realiza a liquidação das Transações de Pagamento.
"**Alocação Mínima**"	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"**Amortização Extraordinária das Cotas Seniores**"	Significa a amortização extraordinária das Cotas Seniores por decisão da Assembleia Geral, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima, à Relação Mínima e/ou à observância da política de investimento descrita no Capítulo 4 deste Regulamento.
"**Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas**"	Tem o significado atribuído no item 19.2 deste Regulamento.
"**Amortização Programada**"	Significa a amortização de principal das Cotas Seniores realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas para as Cotas Seniores, juntamente com o pagamento da Remuneração, conforme cronograma definido nos respectivos Suplementos, e na forma deste Regulamento.
"**ANBIMA**"	Significa a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
"**Arquivo de Envio**"	Significa o arquivo eletrônico preenchido na forma de modelo anexo às Condições Gerais de Cessão, indicando os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em cada Data de Oferta.
"**Arquivo de Retorno**"	Significa o arquivo eletrônico que identifica os Direitos Creditórios Elegíveis selecionados para aquisição pelo Fundo e os Direitos Creditórios rejeitados pelo Custodiante, bem como o motivo da rejeição, caso aplicável, preenchido nos moldes de modelo anexo às Condições Gerais de Cessão, o qual segregará os Direitos Creditórios Elegíveis selecionados para aquisição pelo Fundo.
"**Arquivos Adicionais dos**	Significam os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema Ticket Manutenção, e que contêm informações a respeito das características dos Direitos Creditórios.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

Direitos Creditórios"	
"**Arranjo de Pagamento**"	Significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Ticket Manutenção que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, classificado como um arranjo de pagamento fechado de propósito específico e que, portanto, não integra o Sistema de Pagamentos Brasileiro, nos termos do artigo 2, (I)(d) da Resolução BCB 150.
"**Assembleia Geral**"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento.
"**Ativos Financeiros**"	Significam **(i)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); **(ii)** certificados de depósito bancários (CDB) de liquidez diária junto ao Banco Itaú Unibanco S.A.; **(iii)** cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, que apliquem seu patrimônio exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil; **(iv)** cotas de emissão de fundos de investimento que invistam em fundos de investimento de renda fixa referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, que apliquem seu patrimônio exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil e **(v)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, cuja contraparte seja uma instituição financeira de primeira linha com classificação de risco (*rating*) igual a "AAA" em escala nacional emitida pela Agência Classificadora de Risco no momento e durante todo o prazo de duração do investimento. Caso uma das instituições financeiras que atue como contraparte das operações mencionadas nos itens (ii), (iii), (iv) e (v) acima, tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Gestora compromete-se a substituir os Ativos Financeiros em questão no prazo de 30 (trinta) dias.
"**Auditor Independente**"	Significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S..
"**BACEN**"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Genial S.A."	Significa o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

"**B3**"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"***Benchmark***"	Significa a rentabilidade alvo das Cotas Seniores de cada série, conforme determinado no respectivo Suplemento.
"**Cancelamento**"	Significa o cancelamento de uma Transação de Pagamento, a pedido de um Usuário, que poderá resultar no estorno do crédito correspondente efetuado ao respectivo Cedente.
"**Cartão**"	Significa Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou digital, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pela Devedora e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário (portador do Instrumento de Pagamento), marcas, nomes ou logomarcas admitidas no Sistema Ticket Manutenção, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento no referido sistema.
"**Cedentes**"	Significam os Estabelecimentos Credenciados que, de tempos em tempos, nos termos das Condições Gerais de Cessão e dos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite, cedem seus respectivos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.
"***Chargeback***"	Significa a contestação de uma Transação de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuário e/ou de Estabelecimento Credenciado, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do crédito correspondente efetuado ao respectivo Cedente.
"**Clientes**"	Significam as pessoas jurídicas que celebram Contratos de Prestação de Serviços junto à Devedora.
"**CMN**"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"**CNPJ/ME**"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"**Código Civil**"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Código de Processo Civil**"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"**Coligadas**"	Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada direta ou esteja sob controle comum direto com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, será definido conforme dispõe o artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
"**Compra Ticket Manutenção**"	Tem o significado atribuído no item 11.4 deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

"**Condições de Cessão**"	Significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificadas pela Ticket Manutenção e validadas pelo Custodiante conforme declaração da Ticket Manutenção, nos termos do item 5.1 deste Regulamento.
"**Condições Gerais de Cessão**"	Significam as "*Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças do Edentourmaline Han Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, que têm por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão e cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte dos Cedentes, e que serão objeto de adesão pelos Cedentes por meio dos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite.
"**Conta do Fundo**"	Significam as contas correntes de titularidade do Fundo, mantidas junto a cada Instituição Autorizada, na qual serão recebidos os valores do Fundo, inclusive decorrentes de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos, Ativos Financeiros e das integralizações de Cotas, observado que: (i) no caso de eventual conta mantida junto ao Banco Genial S.A., não poderá ser mantido em tal conta, após 2 (dois) Dias Úteis contados da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil; e (ii) o Fundo deve possuir ao menos uma conta corrente mantida junto à Instituição Autorizada que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior à classificação de risco atribuída às Cotas Seniores.
"**Contrato de Credenciamento**"	Significa o "*Contrato de Credenciamento de Estabelecimentos Comerciais ao Sistema Ticket Manutenção"*, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados Ticket Manutenção.
"**Contrato de Gestão**"	Significa o "*Contrato de Gestão de Carteira do Edentourmaline Han Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*" celebrado entre o Fundo e a Gestora, com interveniência e anuência da Administradora, que regula a prestação de serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
"**Contrato de Prestação de Serviços**"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços"*, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual o Cliente contrata a emissão e a utilização dos Instrumentos de Pagamento.
"Controle"	Significa em relação a qualquer Pessoa, **(i)** a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou **(ii)** a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

"**Cotas**"	Significam, quando referidas em conjunto ou indistintamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do Fundo.
"**Cotas Seniores**"	Significam as Cotas seniores do Fundo, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos no Capítulo 15 deste Regulamento e nos respectivos Suplementos.
"**Cotas Subordinadas**"	Significam as Cotas subordinadas do Fundo, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritos no Capítulo 15 deste Regulamento e nos respectivos Suplementos.
"**Cotista**"	Significa o titular das Cotas emitidas pelo Fundo.
"**Cotista Sênior**"	Significa o titular de Cota(s) Sênior(es).
"**Cotista Subordinado**"	Significa o titular de Cota(s) Subordinada(s), observado que as Cotas Subordinadas são exclusivamente destinadas às entidades do Grupo Edenred.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificadas pelo Custodiante, nos termos do item 5.2 deste Regulamento.
"**Custodiante**"	Significa a Administradora, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da carteira, responsável pela controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme Instrução CVM 356.
"**CVM**"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Amortização Programada**"	Significa cada data de amortização programada de principal e pagamento de Remuneração para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma deste Regulamento, após o fim do Período de Carência.
"**Data de Emissão**"	Significa cada data de emissão das Cotas, conforme definida no respectivo Suplemento para cada série de Cotas Seniores, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil, sendo que todas as Cotas Seniores de uma mesma série terão a mesma Data de Emissão.
"**Data de Oferta**"	Significa qualquer data em que Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo.
"**Data de Pagamento de Remuneração**"	Significa cada uma das respectivas datas de pagamento de Remuneração de cada série de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Suplemento.
"**Data de Resgate de Cotas Seniores**"	Significam cada uma das respectivas datas de resgate de cada série de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Suplemento, sendo que

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

	todas as Cotas Seniores de uma mesma série terão a mesma Data de Resgate das Cotas Seniores.
"**Devedora**"	Significa a Ticket Manutenção.
"**Dia Útil**" ou "**Dias Úteis**"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado como nacional, ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na República Federativa do Brasil.
"**Direitos Creditórios**"	Significam os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pelos Cedentes em face da Devedora, conforme as regras do Arranjo de Pagamento, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelo Sistema Ticket Manutenção, para a aquisição de produtos e serviços oferecidos pelos Estabelecimentos Credenciados que sejam ou venham a ser permitidos sob as regras do Arranjo de Pagamento, equivalentes ao valor remanescente das Transações de Pagamento após o desconto das Taxas Aplicáveis. Um Direito Creditório considerado individualmente poderá ser correspondente à integralidade de uma Transação de Pagamento (no caso de pagamento à vista) ou a uma parcela de uma Transação de Pagamento (no caso de pagamento parcelado).
"**Direitos Creditórios Cedidos**"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis, observada a Política de Investimento do Fundo, cedidos pelos Cedentes ao Fundo, nos termos das Condições Gerais de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite.
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	Significam os Direitos Creditórios Cedidos e que a Devedora esteja em atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais pecuniárias.
"**Direitos Creditórios Elegíveis**"	Significam os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.
"**Documentos Adicionais**"	Significam outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência dos Direitos Creditórios Cedidos, em especial, com relação às informações e à documentação de representação dos respectivos Cedentes, incluindo, mas sem limitação: **(i)** a gravação da respectiva Ligação Registrada; **(ii)** os atos constitutivos dos Cedentes; **(iii)** os atos societários dos Cedentes que comprovem os poderes dos respectivos representantes legais, **(iv)** quaisquer procurações ou instrumentos de mandato outorgados aos representantes legais dos respectivos Cedentes para fins de autorização da Cessão do(s) respectivo(s) Direito Creditório(s) ao Fundo. Os Documentos Adicionais serão disponibilizados à Administradora e/ou ao Custodiante sempre que assim solicitado pelo Custodiante, no prazo indicado nas Condições Gerais de Cessão.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

"**Documentos Comprobatórios**"	Significam os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo: **(i)** os relatórios diários disponibilizados pela Devedora à Administradora e ao Custodiante, comprovando a realização das Transações de Pagamento, por meio do Sistema Ticket Manutenção; e **(ii)** os Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios.
"**Estabelecimentos Credenciados**"	Significam os estabelecimentos comerciais ou postos de serviços, que prestem serviços de manutenção de veículos automotores e venda de produtos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Ticket Manutenção e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Credenciamento.
"**Eventos de Avaliação**"	Significam os eventos definidos e listados no artigo 20.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo.
"**Eventos de Liquidação**"	Significam os eventos que ensejam a liquidação do Fundo, conforme definidos e dispostos no artigo 21.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
"**FGC**"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"**Fundo**"	Significa o **EDENTOURMALINE HAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicáveis.
"**Gestora**"	Significa a **GENIAL GESTÃO LTDA**., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, Itaim-Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.119.959/0001-83, autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários pela CVM conforme Ato Declaratório nº 14.519, de 5 de setembro de 2015, ou sua sucessora a qualquer título.
"**Grupo Edenred**"	Significa, em conjunto: **(i)** a Ticket Manutenção; **(ii)** quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais a Ticket Manutenção seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do §2º do artigo 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; e **(iii)** veículos ou fundos de investimento cuja participação ou cotas sejam detidas exclusivamente pela Ticket Manutenção.
"Instituição Autorizada"	Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: o Banco Genial S.A. e o Banco Itaú Unibanco S.A., sendo que, especificamente em relação ao Banco Itaú Unibanco S.A., deste que este que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior à classificação de risco atribuída às Cotas Seniores. Caso o Banco Itaú Unibanco S.A. tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-lo por outra uma outra instituição financeira, desde que esta

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

	possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior à classificação de risco atribuída às Cotas Seniores no prazo de 30 (trinta) dias.
"**Instrução CVM 356**"	Significa a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
"**Instrumentos de Pagamento**"	Significa todo e qualquer dispositivo, conjunto de procedimentos, (incluindo, mas sem limitação, instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venham a ser aceitos em Transações de Pagamento no Sistema Ticket Manutenção e identificados pela marca "Ticket Manutenção".
"**Investidores Autorizados**"	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM 476, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; e (ii) quando (a) da subscrição de Cotas em oferta pública, nos termos da Instrução CVM 400, ou (b) da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"**IPCA**"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"**Ligação Registrada**"	Significa cada ligação telefônica realizada por um Cedente e gravada pela Devedora para fins de solicitação da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, confirmação dos termos da cessão e aceite das Condições Gerais de Cessão.
"Média Ponderada do Benchmark"	Significa a média do *Benchmark* das Cotas Seniores em circulação de cada série do Fundo, ponderada pelo saldo devedor das cotas integralizadas na respectiva série.
"**Patrimônio Líquido**"	Significa a soma algébrica dos valores correspondentes ao Valor dos Direitos Creditórios Cedidos, e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, dos Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.
"**Período de Amortização**"	Significa o período a se iniciar com o encerramento do Período de Carência e a se encerrar na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, durante o qual uma série de Cotas Seniores deverá ser integralmente amortizada, com o seu consequente resgate quando do último pagamento.
"**Período de Carência**"	Significa o período, a ser determinado em cada Suplemento, durante o qual os Cotistas Seniores somente terão direito às distribuições de Remuneração relativas às suas Cotas Seniores (*i.e.*, sem amortização de principal). O Período de Carência deverá iniciar-se na Data de Emissão da respectiva série de Cotas

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

	Seniores e terminar com o início do respectivo Período de Amortização ou a ocorrência de um Evento de Liquidação.
"**Pessoa**"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"**Política de Cobrança**"	Significa a política de cobrança adotada pelo Fundo, conforme o Capítulo 12 deste Regulamento.
"**Política de Credenciamento**"	Significa a política anexa às Condições Gerais de Cessão que descreve os procedimentos adotados para o credenciamento, pela Ticket Manutenção, dos Estabelecimentos Credenciados.
"**Política de Investimento**"	Significa a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo 4 deste Regulamento.
"**Prazo de Resgate para Liquidação do Fundo**"	Significa o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.
"**Preço de Aquisição**"	Significa o preço a ser pago pelo Fundo a cada Cedente em decorrência da aquisição de determinado Direito Creditório, conforme estabelecido nas Condições Gerais de Cessão e no respectivo Termo de Cessão e Instrumento de Aceite.
"Preço de Aquisição Ticket Manutenção"	Significa o preço de aquisição a ser pago pela Ticket Manutenção ao Fundo em decorrência de uma Compra Ticket Manutenção, conforme definido nas Condições Gerais de Cessão.
"**Regulamento**"	Significa o presente regulamento do Fundo, incluindo seus anexos, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
"**Relação Mínima**"	Significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, equivalente a 5% (cinco por cento).
"**Remuneração**"	Significa o retorno acumulado das Cotas do Fundo, sendo que para as Cotas Seniores será limitado ao *Benchmark* para a respectiva série de Cotas Seniores.
"**Reserva de Caixa**"	Significa a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pela Administradora, para a distribuição aos Cotistas Seniores (seja de Remuneração ou de amortização de principal), a ser acumulada com: **(i)** no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada prevista no respectivo Suplemento (pagamento de principal e a correspondente Remuneração); e **(ii)** no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à próxima Data de Pagamento de Remuneração prevista no respectivo Suplemento.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

"**Reserva de Encargos e Despesas**"	Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 22.1.3 acima.
"**Resolução BCB 150**"	Significa a Resolução do Banco Central do Brasil nº 150, de 6 de outubro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 30**"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Sistema Ticket Manutenção**"	Significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Ticket Manutenção, na qualidade de instituidora do Arranjo de Pagamento, necessários à habilitação de Estabelecimentos Credenciados, disponibilização dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.
"Spread"	Equivale a 0,55 % (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta avos).
"**Suplemento**"	Significa os respectivos suplementos do Fundo referente às séries de Cotas Seniores e Subordinadas do Fundo, cujos modelos integram, respectivamente, o **Anexo III** e o **Anexo IV** a este Regulamento.
"**Taxas Aplicáveis**"	Significam as taxas que constituem a remuneração da Devedora e/ou outras taxas/valores que integram a remuneração da Devedora, na qualidade de instituidora do Arranjo de Pagamento, conforme eventualmente aplicável, previstas nas regras do Arranjo de Pagamento.
"**Taxa de Administração**"	Significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no artigo 7.2 deste Regulamento.
"Taxa de Administração Adicional"	Significa a taxa a que a Administradora terá direito na Data da Primeira Integralização de Cotas, no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), a ser paga pelo Fundo.
"**Taxa de Custódia**"	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia do Fundo, calculada conforme definido no artigo 7.3 deste Regulamento.
"**Taxa DI**"	Significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"**Termo de Cessão e Instrumento de Aceite**"	Significa cada "*Termo de Adesão às Condições Gerais de Cessão e de Cessão de Direitos Creditórios*" firmado pelo Cedente em meio eletrônico e por meio do qual este fará a adesão às Condições Gerais de Cessão, e que identificará a

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

	cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes ao Fundo, na forma estabelecida neste Regulamento e nas Condições Gerais de Cessão.
"**Ticket Manutenção**"	Significa a **TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 3, Santa Lúcia, CEP 93700-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.273.364/0001-57.
"**Transação de Pagamento**"	Significa a operação de pagamento, pelo Usuário, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento, no âmbito do Arranjo de Pagamento.
"**Usuários**"	Significam as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento para a realização de uma Transação de Pagamento.
"**Valor dos Direitos Creditórios Cedidos**"	Significa, com relação a cada Dia Útil, o Valor Presente Bruto dos Direitos Creditórios Cedidos.
"**Valor Presente Bruto dos Direitos Creditórios Cedidos**"	Significa, com relação a cada Dia Útil, o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos trazidos pela respectiva taxa de cessão, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, §1º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do Edentourmaline Han Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("**Fundo**"), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.722.605/0001-07, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões empregados neste termo de adesão têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

(iv) ter recebido cópia do Regulamento do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

(v) ter total ciência das disposições contidas no Regulamento do Fundo, inclusive dos riscos inerentes ao investimento no Fundo;

(vi) ter total ciência da Política de Investimento do Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo 4 do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

(vii) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

(viii) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com garantia: **(a)** da Administradora; **(b)** dos Cedentes; **(c)** da Gestora; **(d)** do Custodiante; **(e)** de qualquer mecanismo de seguro; **(f)** do distribuidor de qualquer Oferta; ou **(g)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

(ix) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(x) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;

(xi) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do Fundo;

(xii) ter ciência de que a eventual concessão de registro para a venda de quaisquer Cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de sua Administradora, Gestora e demais prestadores de serviços;

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

(xiii) ter ciência de que suas Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento do Fundo e, conforme o caso, na regulamentação aplicável às ofertas públicas com esforços restritos de distribuição de valores mobiliários;

(xiv) ter ciência de que, nos termos da regulamentação aplicável, e conforme disposto nos artigos 4.6 e seguintes do Regulamento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em limite acima de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; e

(xv) aceitar e receber informações por meio do endereço de e-mail indicado abaixo, conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356, o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os cotistas do Fundo, desde que os correspondentes sistemas estejam devidamente avaliados e certificados mediante auditoria promovida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

[Local], [•] de [•] de [data].

Nome/Razão Social: [●]
CNPJ/ME / CPF: [●]
E-mail: [●]

_____ Assinatura do Cotista ou de seu Representante Legal (1) Nome: [●] CPF: [●]
_____ Assinatura do Representante Legal do Cotista, caso aplicável (2) Nome: [●] CPF: [●]

Testemunhas:

Nome: [•] CPF: [•]	Nome: [•] CPF: [•]

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO

EDENTOURMALINE HAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

REFERENTE À [•]ª ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES

CNPJ/ME nº 43.722.605/0001-07

A [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores do Edentourmaline Han Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

(i) Montante da [•]ª Série de Cotas Seniores: R$ [•] ([•]);

(ii) Quantidade de Cotas Seniores da [•]ª Série: [•] ([•]);

(iii) Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•]) na Data de Emissão (conforme definido abaixo);

(iv) Forma de Integralização: [•];

(v) Preço de Integralização: Valor Nominal Unitário, acrescido do *Benchmark*, calculada de forma pro *rata temporis*, desde a data da primeira integralização de Cotas Seniores da referida série, até a data da efetiva integralização, nos termos do artigo 15.9.1 do Regulamento;

(vi) Data de Emissão: data da primeira integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série;

(vii) Data de Resgate (vencimento): [•] de [•] de [•];

(viii) [*Benchmark*: 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a [•]% ([•] por cento) ao ano, calculado por Dia Útil base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta avos);]

(ix) [Datas de Pagamento de Remuneração (durante o Período de Carência): [•];]

(x) Período de Carência: desde a Data de Emissão até [•];

(xi) Datas de Amortização Programada (cronograma de Amortizações Programadas): [•];

(xii) Tipo de oferta pública e regime de distribuição: [●]; e

(xiii) Coordenador Líder da Oferta: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

BANCO GENIAL S.A.

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

Administradora

ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO

EDENTOURMALINE HAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

REFERENTE À [•]ª ([•]) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS

CNPJ/ME nº 43.722.605/0001-07

Cotas Subordinadas do Edentourmaline Han Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("**Fundo**"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), com as seguintes características:

(xiv) Montante de Cotas Subordinadas: R$ [•] ([•]);

(xv) Quantidade de Cotas Subordinadas: [•] ([•]);

(xvi) Forma de Integralização: [•];

(xvii) Regime de distribuição: emissão privada. Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

BANCO GENIAL S.A.
Administradora

DocuSign Envelope ID: 980F7CA4-DF7A-4766-96C3-244BB525836F

ANEXO V – FLUXOGRAMA DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

